

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Interessado: AMILTON DE CARVALHO VELOSO JUNIOR

Assunto: Licença sem vencimento

PARECER

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, instada a se manifestar nos autos do processo acima referenciado, vem, respeitosamente, perante V. Sa., emitir o parecer abaixo transcrito:

Trata-se de processo de LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao funcionário público que ocupa o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de São José do Peixe/PI.

Aduz o Requerente estar necessitando de Licença sem vencimento, pelo período de 02 (dois) anos, para tratar de interesse particular. Assim dispõe o Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de São José do Peixe - PI acerca da licença por interesse particular:

Art. 68 - O servidor poderá obter licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, a juízo da Câmara Municipal

§ 1º. A licença não perdurará por tempo superior a 02 (dois) anos e só poderá ser concedida nova depois de decorrido 01 (um) biênio da terminação da anterior, qualquer que seja o tempo de licença;

§ 2º. O disposto nesta seção não se aplica ao servidor em estágio probatório;

§ 3º. O servidor poderá desistir da licença a qualquer tempo.

Importante ressaltar que **a concessão da licença sem vencimento se insere nos atos discricionários da administração pública, os quais serão analisados pelo mérito administrativo de oportunidade e conveniência.** Dirimida as recomendações, caberá ao superior hierárquico do servidor deferir ou não a licença sem vencimento, levando sempre em consideração a supremacia do interesse público.

DA CONCLUSÃO. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica da concessão da licença sem vencimento, para trato de interesses particulares, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade a cargo da autoridade consulente.

É, em síntese, o parecer, S.M.J.

São José do Peixe-PI, 01 de julho de 2025.


MATHEUS DE CARVALHO RIBEIRO GONÇALVES SOARES

Assessor Jurídico - OAB/PI 13.783